

Cartório Juiz

1º Ofício de Notas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Tiradentes, 604 – Telefone: 222-0604 - DDD 096 – CEP 68900 – Tabelião JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA. Escrevente Juramentada: Regina Lúcia Sena de Almeida. Escrevente Autorizada: Helenise R. da C. Torres.

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE NOTAS e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc., usando das atribuições que são conferidas por lei, e a requerimento da pessoa interessada,

Certifica que, às fls. 256v, sob o número de or-

dem: 0644. do Livro nº A-05, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, em 13 de Dezembro de 1990, foi registrado o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP., que tem como REITORA "pro-tempore" a Srª. MARIA ALVES DE SÁ, conforme Portaria nº 112, de 03 de Março de 1990. O referido é verdade e dou fé EU, Regina Lúcia Sena de Almeida, (REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA), Oficial Substituta, certifico, suscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso.....

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1990

Em Teste da verdade

Regina Lúcia Sena de Almeida



MEC-CONSELHO
FEDERAL



15 OUT 90

002285

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fm

Do Chefe de Gabinete do Conselho Federal de Educação
Ao Reitor da Universidade Federal do Amapá
Assunto

Encaminho a Vossa Magnificência, em anexo, uma via do Estatuto dessa Universidade, aprovado pela Portaria Ministerial nº 858/90, com base no Parecer CFE nº 649/90, emitido no Processo nº 23001.002015/90-18, devidamente autenticado por este Conselho.

Atenciosamente,

José Oswaldo Seider
José Oswaldo Seider
Chefe de Gabinete

TERÇA-FEIRA, 11 SET 1990

DIÁRIO O

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 868, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 649/90, conforme consta do Processo nº 23001.002015/90-18 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

(Of. nº 164/90)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- UNIFAP -

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

- Art. 1º - A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Pública, autorizada pela Lei nº 7530 de 29 de agosto de 1986 e criada pelo Decreto nº 98.997, de 02 de março de 1990, é uma Universidade Pública de direito privado, nos termos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Macapá Estado do Amapá.
- Art. 2º - A UNIFAP goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial, regendo-se nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e das decisões dos órgãos de deliberação coletiva, segundo suas respectivas competências.
- § 1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:
- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
 - II - criar, organizar, modificar e extinguir unidades básicas, escolas, órgãos suplementares, órgãos complementares e cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências da realidade social, econômica e cultural;
 - III - decidir, na sua área de influência cultural e geográfica, sobre a criação de unidades e realização de desdobramento de seus cursos e demais serviços;
 - IV - aprovar o currículo pleno de seus cursos e perspectivas alterações, respeitados os limites fixados pela legislação pertinente em vigor;
 - V - estabelecer seu regime escolar e didático;
 - VI - fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
 - VII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades Universitárias;
 - VIII - aprovar os Professores e Auxiliares de Ensino para o exercício da docência.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAP; bem como os Regimentos dos órgãos de liberativos;
- II - apreciar e aprovar os regimentos e regulamentos das Unidades e dos demais órgãos da UNIFAP;
- III - dispor, respeitada a legislação específica, sobre seu pessoal docente, técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de se leção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;
- IV - homologar o nome dos eleitos que integrarão a lista para a nomeação do Reitor, do Vice-Reitor e Diretores de Unidades;
- V - admitir pessoal dentro de suas dotações orçamentárias, observadas a legislação em vigor;
- VI - firmar convênios e contratos visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da Universidade e da sociedade.

§ 3º - A autonomia financeira compreende competência para:

- I - elaborar e executar o orçamento global da UNIFAP, aprovado pelos órgãos federais;
- II - administrar o patrimônio colocado a seu serviço, pelo poder público;
- III - aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - gerar e administrar recursos próprios.

§ 4º - A autonomia disciplinar compreende a competência para definir o regime de sanções a que estão sujeitos os corpos docentes, discente, técnico e administrativo, aplicando-os de conformidade com as leis vigentes.

Art. 3º - A organização e funcionamento da Fundação Universidade Federal do Amapá rege-se:

- I - pela legislação federal;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo Regimento Geral;
- IV - por Regimentos específicos das Unidades Universitárias;
- V - por Resoluções dos Conselhos Diretor, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - por Portarias e Ordens de Serviço e autoridades competentes;
- VII - por Regulamentos e Normas de Aplicação Específica.



CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4º - Sediada em Estado de fronteira norte do País, integrada pelas comunidades regionais, calcada nos ideais de defesa da natureza e inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, a UNIFAP obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tem por finalidade:

- I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão nos domínios das ciências, das letras, das artes, da filosofia, das humanidades e da técnica, tendo em vista a criação, transmissão, preservação e ampliação dos conhecimentos a serviço do homem em sua organização social, segundo as necessidades da região e do País;
- II - formar e aperfeiçoar profissionais de nível superior altamente qualificados nos diversos campos do conhecimento, demandados pelo processo de desenvolvimento científico-tecnológico, social e econômico do Estado e do País, que harmonizem os valores étnicos e os princípios de preservação ecológica;
- III - promover a educação permanente pela extensão, à comunidade do exercício das funções de ensino, da pesquisa e da extensão pela oferta de serviços de atualização, aperfeiçoamento, especialização e serviços especiais;
- IV - incentivar, promover e estimular o intercâmbio com outras instituições e organizações científicas e técnicas, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento das ciências, das letras, das artes, preservando a natureza e interagindo com o ecossistema amazônico;
- V - colaborar com entidades públicas e privadas através de estudos, projetos, pesquisas e serviço com vistas à solução de problemas regionais e nacionais, sem perder de vista os valores étnicos, ecológicos, em consonância com os anseios e tradições dos povos da região;
- VI - contribuir para a formação da consciência cívica nacional, com base em princípios da ética e do respeito à dignidade da pessoa humana, considerando o caráter universal do saber.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização da Fundação Universidade Federal do Amapá, obedecendo aos princípios legais, enfatizará a prioridade das atividades fim sobre os meios e afirmará o primado da pessoa, pela permanente valorização e qualificação dos recursos humanos.



[Handwritten signature]

Art. 6º - São princípios fundamentais da organização da UNIFAP:

- I - a unidade de patrimônio e administração;
- II - a estrutura orgânica com base em Departamentos, reunidos em Centros articulados à Administração Superior;
- III - a unidades de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;
- VI - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à aplicação de enfoques científicos e em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES

Art. 7º - A Fundação Universidade Federal do Amapá estrutura-se em Departamentos, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal, reunidos em Centros que se vinculem à Administração Superior.

Art. 8º - São Unidades Universitárias da UNIFAP:

- I - os Centros de Estudos Básicos;
- II - os Centros de Formação Profissional.

Art. 9º - São Centros de Estudos Básicos:

- I - o Centro de Ciências Exatas e Naturais;
- II - o Centro de Ciências Biológicas;
- III - o Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- IV - o Centro de Letras e Artes;
- V - o Centro Esportivo.

Parágrafo Único - Os Centros de que trata este artigo proporcionarão o ensino e a pesquisa propedêuticos em função de toda a Universidade, ou de conteúdo essencialmente acadêmico pertinente às suas áreas de atuação.

Art. 10 - São Centros de Formação Profissional:

- I - Centro de Educação;
- II - Centro Sócio-Econômico;
- III - Centro Tecnológico;



- IV - Centro de Ciências da Saúde;
- V - Centro Agropecuário.

Parágrafo Único - Os Centros de Formação Profissional proporcionam o ensino profissional e a pesquisa aplicada em todos os ramos dos respectivos campos de conhecimento, incluindo os profissionais auxiliares e os cursos de menor duração.

Art. 11 - Serão instituídos, em caráter de implantação progressiva, os Centros correspondentes às áreas do conhecimento compatíveis com a demanda do mercado de trabalho do Estado e condicionados à capacidade física e financeira da Instituição.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP

Art. 12 - Para realização de seus objetivos a administração da Universidade Federal do Amapá se estrutura nos seguintes órgãos: Univ
ór

I - Órgão de Administração Superior:

- Conselho Diretor
- Conselho Universitário
- Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
- Reitoria.

II - Órgãos de Administração Acadêmica Setorial e Básica:

- Conselho Departamental
- Direção de Centros
- Chefia de Departamento.

III - Órgãos de Administração de Ensino Médio:

- Conselho Deliberativo
- Direção de Escola

IV - Órgãos de Apoio Administrativo, Suplementares e Complementares.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 13 - A administração superior da Fundação Universidade Federal do Amapá será exercida, na função deliberativa pelos Conselhos Superiores e, na função executiva pela Reitoria.

Art. 14 - Os Conselhos Superiores da Universidade reunir-se-ão com a presença de seus membros e suas deliberações, salvo de finições específicas em contrário, serão tomadas por maioria absoluta de votos.



Parágrafo Único - O presidente dos Colegiados Superiores terá, somente, o voto de qualidade.

Art. 15 - O funcionamento dos Conselhos será regulado por regimentos próprios, aprovados pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente, conforme periodicidade definida em seus regimentos e, extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor, é o órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira e é integrado:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - por um representante do Ministério da Educação, não pertencente aos quadros da UNIFAP, indicado pelo titular da pasta;
- III - por um professor, sem função administrativa, eleito por seus pares;
- IV - por um membro do corpo discente indicado pelo órgão representativo dos estudantes, na forma prescrita em seu Estatuto;
- V - por um membro do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- VI - por um representante do Governo do Estado, indicado pelo governador;
- VII - por um representante da comunidade, indicado pela Assembléia Legislativa, sem mandato legislativo.

§ 1º - O Vice-Reitor poderá participar das reuniões do Conselho , com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Os membros não vinculados a cargos terão suplentes nomeados da mesma forma que seus titulares.

§ 3º - Não poderão participar do Conselho Diretor ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança na Universidade.

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer normas para execução do regime financeiro , orçamentário e contábil da Universidade;
- II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e Tomada de Contas do Reitor, emitindo parecer para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;



- IV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis da Universidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 - O Conselho Universitário, colegiado superior, deliberativo e normativo em matéria de administração universitária e instância de recurso, é composto:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por um professor, em regime de dedicação exclusiva, de cada Centro e Escola de nível médio eleitos por seus pares;
- V - por dois alunos dos cursos superiores, representantes dos centros Básico e Profissional;
- VI - por um representante dos funcionários técnico-administrativos eleitos pelos pares;
- VII - por um representante da comunidade, pertencente à classe produtora, indicado pelo órgão representativo da classe e homologado pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - Os membros não vinculados a cargos terão suplentes indicados da mesma forma que seus titulares e seus mandatos serão de três anos, excetuados os representantes discentes, cujo mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 19 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - traçar políticas e diretrizes gerais da Universidade;
- II - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento próprio da Universidade e suas alterações, bem como a abertura de créditos adicionais;
- III - aprovar os planos anuais de trabalho;
- IV - autorizar acordos, contratos e convênios, bem como recebimento de doações, que importem compromisso econômico-co-financeiro para a Universidade;
- V - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral e suas modificações ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for de sua competência, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Educação.
- VI - aprovar os Regimentos da Reitoria, das Unidades Universitárias, dos órgãos suplementares, do Diretório Central de Estudantes, inclusive as modificações a serem posteriormente neles introduzidas.



- VII - aprovar, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento das escolas de nível médio;
- VIII - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- IX - regulamentar o próprio funcionamento e dos demais órgãos da Universidade, exceção feita aos Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;
- XI - apreciar, em grau de recursos, os vetos do Reitor às deliberações dos órgãos colegiados;
- XII - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, conferir prêmios e distinções à atividades acadêmicas e administrativas relevantes;
- XIII - aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção, movimentação, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV - deliberar, como instância superior, sobre medidas disciplinares, apuração de responsabilidades, instauração de inquérito e suspensão de atividades;
- XV - deliberar, originariamente ou em grau de recursos, sobre casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normas internas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de supervisão de ensino, pesquisa e extensão com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:
- I - pelo Reitor, seu Presidente;
 - II - pelo Vice-Reitor;
 - III - pelos Pró-Reitores;
 - IV - pelos Diretores de Centros e Escolas de nível médio;
 - V - pelos Chefes de Departamentos;
 - VI - por dois docentes de cada categoria do quadro de pessoal docente de nível superior e dois do quadro de pessoal docente de nível médio, eleitos pelos pares;
 - VII - por um representante discente de cada um dos Centros básico e profissional.
- § 1º - Os representantes docentes e discentes terão suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.
- § 2º - Os representantes docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.
- Art. 21 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - estabelecer diretrizes e políticas de ensino, de pesquisa e de extensão.
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;
- III - aprovar programas e projetos de pesquisa e extensão, bem como de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- IV - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V - definir critérios para atividades e a política de aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VI - aprovar o calendário escolar;
- VII - opinar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua publicação.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

- Art. 22 - A reitoria, órgão executivo que coordena e superintende as atividades da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Reitor.
- Art. 23 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos por Colégio Eleitoral próprio, com constituição e normas de funcionamento definidos pelo Conselho Universitário, e nomeados na forma da legislação vigente.
- Art. 24 - Compete ao Reitor:
 - I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
 - II - consolidar o plano anual da Universidade para apreciação dos conselhos competentes;
 - III - coordenar e controlar a execução dos planos e avaliar os resultados;
 - IV - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com instituições congêneres;
 - V - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
 - VI - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superiores;
 - VII - promulgar resoluções dos Conselhos e baixar Portarias, Editais, Ordens de Serviço e atos inerentes à administração da Universidade;



- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, bem como executar os planos e orçamentos aprovados;
- IX - presidir os atos da Universidade em que estiver presente;
- X - assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - designar, empossar e dispensar ocupantes de cargo de confiança;
- XII - conferir graus e títulos acadêmicos e expedir diplomas;
- XIII - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do colegiado superior competente, devendo submetê-las à apreciação do colegiado na reunião subsequente;
- XIV - desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à função de Reitor, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 25 - Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua publicação, devendo esse Conselho reunir-se extraordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da interposição, para apreciar o recurso.

Art. 26 - O Reitor poderá pedir revisão total ou parcial das deliberações dos Colegiados Superiores, até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido tomadas, com apresentação das razões do pedido.

Parágrafo Único - O colegiado terá até 15 (quinze) dias úteis para apreciar o pedido de revisão, e sua rejeição por dois terços (2/3) da totalidade dos membros importa em aprovação definitiva da resolução.

Art. 27 - Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções que por ele forem legadas e substituí-lo nos casos de impedimento e vacância.

Art. 28 - A Reitoria contará com a seguinte estrutura:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Pró-Reitoria de Planejamento
- III - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- IV - Pró-Reitoria Estudantil e de Extensão
- V - Pró-Reitoria de Administração
- VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- VII - Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - A implantação das Pró-Reitorias poderá ser gradual, atendendo as necessidades de expansão da Universidade.



- Art. 29 - Compete ao Pró-Reitor de Planejamento assessorar o Reitor na elaboração e implementação dos planos e projetos de desenvolvimento da Universidade.
- Art. 30 - Compete ao Pró-Reitor de Administração assessorar o Reitor na coordenação, orientação e fiscalização das atividades de administração financeira, contábil e de pessoal.
- Art. 31 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação a coordenação, o acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e acadêmicas, em matéria didático-científica, dos Departamentos e Colegiados.
- Art. 32 - Compete ao Pró-Reitor de pesquisa e Pós-Graduação, a coordenação geral dos programas de pesquisa realizado pelos Departamentos e pelos programas de capacitação de docentes.
- Art. 33 - O Regimento da Reitoria definirá as competências, e estrutura e o funcionamento dos órgãos que a integram.
- Art. 34 - Para execução das atividades técnicas, administrativas e de natureza cultural, técnica, científica, assistencial, esportiva e recreativa, a Universidade contará com Departamentos, Divisões e Núcleos vinculados às Pró-Reitorias.
- Parágrafo Único - Os Departamentos, Divisões e Núcleos serão dirigidos por chefes nomeados pelo Reitor e terão estrutura, competência e funcionamento definidos em normas próprias baixadas pela Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 35 - A Administração Acadêmica será exercida, na função deliberativa pelos Conselhos Departamentais e pelos Departamentos e na função executiva pelas Direções e Chefias de Departamento de cada Unidade Universitária.
- Parágrafo Único - A composição, funções, estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos colegiados e executivos e o preenchimento dos cargos serão definidos no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 36 - Os Departamentos, unidades básicas da estrutura acadêmica da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, congregam os docentes segundo suas especialidades disciplinares a cada área do conhecimento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO MÉDIO

- Art. 37 - Como unidade de ensino médio, vinculadas à Universidade e com estrutura e Regimento próprios, poderão funcionar es



colas profissionalizantes.

- § 1º - As escolas de nível médio serão administradas, na função de liberativa, por um Conselho e, na função executiva, por uma Diretoria.
- § 2º - A composição, funções, estrutura e funcionamento do Conselho e competências da Direção serão definidos nos Regimentos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 38 - A Fundação Universidade Federal do Amapá desenvolverá a pesquisa e o ensino integrando o conhecimento universal e o regional, de tal forma que seus resultados, por extensão, proporcionem soluções e alternativas ao projeto de desenvolvimento da região, preservando a natureza e interagindo com o meio ambiente de forma harmônica.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 39 - A Fundação Universidade Federal do Amapá ministrará o ensino por intermédio das seguintes modalidades:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de Especialização e Aperfeiçoamento;
- IV - de Nível Médio Profissionalizante;
- V - de Extensão e Treinamento Profissional;
- VI - e outros.

Parágrafo Único - Além dos cursos regulares, a Universidade poderá organizar outros para atender à peculiaridades de sua atuação específica.

Art. 40 - O Regimento Geral e os Regimentos de Escolas de nível médio disciplinarão a organização e o funcionamento dos cursos cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixar normas complementares específicas.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 41 - A Fundação Universidade Federal do Amapá, tendo presente o caráter universal do saber, cultivará atitude filosófica, científica e tecnológica crítica, dando suporte ao ensino



e extensão pela pesquisa sistemática na busca de novos conhecimentos e tecnologias e sua aplicação na formação profissional e na realidade regional. co
pr

Parágrafo Único - Terão preferência as atividades de pesquisa educacionais e para a geração e aplicação de tecnologias voltadas para o desenvolvimento harmônico da região, com ênfase na preservação da ecologia e da cultura regional. educa
volta
ênfase

Art. 42 - A programação das atividades de pesquisa será proposta pelos Departamentos e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. pe
Pe

Parágrafo Único - A UNIFAP consignará em seu orçamento dotações específicas para a pesquisa atendendo a programação previamente definida. espe
definida.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 43 - A UNIFAP, por intermédio da Extensão, estabelecerá relações de reciprocidade com o seu meio, oferecendo conhecimentos e técnicas sistematizadas e recebendo informações e demandas que realimentem o ensino e a pesquisa. rela
este
infor

Parágrafo Único - As atividades de extensão assumirão a forma de ensino, assessoria, estágios, difusão cultural e serviços diversos destinados a grupos, pessoas ou instituições públicas e privadas. en
di
públi

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 44 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificadas no plano dos objetivos da comunidade. do
em
plano

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 45 - O Corpo Docente é constituído pelo pessoal com atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrante dos quadros de pessoal docente de nível superior e de nível médio. atividades
de
de

Parágrafo Único - Além do Pessoal integrante do quadro permanente, a UNIFAP, por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá contratar, obedecidas as disposições legais, professores colaboradores e visitantes. le
visi



- Art. 46 - As categorias, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Amapá.
- Art. 47 - A UNIFAP promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, através da participação em Cursos ou estágios de sua iniciativa ou em outras Instituições.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 48 - Constituem o Corpo Discente da UNIFAP os alunos matriculados em cursos regulares e especiais com direito a diploma ou certificados.
- Art. 49 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados da Universidade e de suas Unidades de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.
- Art. 50 - Os alunos poderão congregarem-se em associações estudantis, organizadas na forma da legislação pertinente e do Regimento Geral.
- Art. 51 - No limite de seus recursos e sem prejuízo das atividades fim a UNIFAP adotará política de assistência ao estudante, por mecanismos próprios ou apoiando as associações estudantis nas atividades de natureza artística, desportiva e cultural.
- Art. 52 - A UNIFAP poderá instituir a função monitora, exercida pelos alunos de graduação e pós-graduação, com normas definidas pela Reitoria, não gerando contudo, vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 53 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertencem aos quadros docentes e exerçam atividades técnicas e/ou administrativas e de serviço.
- Art. 54 - A admissão, regime de trabalho e remuneração dos servidores técnico-administrativos obedecerão às normas da legislação federal pertinente.
- Parágrafo Único - Os servidores do corpo técnico-administrativo podem ter exercício em qualquer órgão da UNIFAP, cabendo ao Reitor sua movimentação.



Amor

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55 - O regime disciplinar destina-se a garantir a ordem e o respeito à lei e a moral, fundado nos preceitos de liberdade responsável, dignidade da pessoa humana e nas relações entre membros da comunidade universitária.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 56 - Aos alunos que concluírem os cursos, com observância do disposto no Regimento Geral e nas normas específicas, a Universidade conferirá os graus a que fazem jus e expedirá os correspondentes diplomas e certificados.

Art. 57 - A UNIFAP poderá conferir títulos honoríficos na forma estabelecida no Regimento Geral.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 - Constituem patrimônio da Fundação Universidade Federal do Amapá bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado ou Município e por entidades públicas e privadas e por bens que a mesma venha a adquirir e pelos saldos de exercício financeiros anteriores.

§ 1º - Os bens e direitos da UNIFAP serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades;

§ 2º - Em caso de extinção da UNIFAP seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 59 - Os recursos financeiros da UNIFAP serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias anualmente consignadas no orçamento da União;
- II - auxílio financeiro da União, dos Estados e Municípios e de pessoas jurídicas e físicas;
- III - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV - receitas oriundas de convênios, contratos ou serviços;
- V - saldos de exercício financeiros;
- VI - outras receitas.

Art. 60 - O regime financeiro da UNIFAP obedecerá as seguintes normas:

- I - o exercício coincidirá com o ano civil;
- II - durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou procedidas alterações no orçamento aprovados pelo Conselho Universitário;
- III - a Reitoria somente poderá efetuar as despesas consignadas em orçamento.

Parágrafo Único - Anualmente o Reitor deverá apresentar aos Conselhos Universitário e Diretor, relatório financeiro e balanço patrimonial da Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61 - Somente o Reitor poderá se pronunciar oficialmente em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá.
- Art. 62 - Este Estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, excluída a hipótese de imperativo legal.
- Art. 63 - Qualquer alteração Estatutária ou Regimental de natureza pedagógica ou didática só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.
- Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX DA INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE

- Art. 65 - Criada a Universidade, será designado pelo Ministério de Estado da Educação Reitor "Pro-Tempore" com incumbência de adotar medidas cabíveis a implantação da Universidade Federal do Amapá.
- Art. 66 - O preenchimento dos cargos dos quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, por categoria e qualificação requerida será feito:
 - I - para o quadro docente de nível superior, por concurso público de títulos e provas, aberto mediante edital com divulgação em âmbito nacional ou por movimentação de outras universidades, nos termos da legislação específica.



- II - para o quadro docente de nível médio, por concurso público de títulos e provas, ou por incorporação de docentes do ex-Território Federal do Amapá.
- III - para o pessoal técnico-administrativo, por concurso público ou pela redistribuição de servidores de outros órgãos públicos federais.

Art. 67 - A Reitoria adotará medidas imediatas com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo, podendo para tal celebrar convênios com outras Universidades ou Instituições Públicas.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 69 - Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]